

Câmara Municipal de São João do Paraíso
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Câmara Municipal de São João do Paraíso – Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 158, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.


 Elizete Alves da Rocha
 Chefe de Gabinete
 (Câmara Municipal de S.J.P.)

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 121/2016 –
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE
SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MG.

RECEBEMOS

29/11/2023
19h 24 minutos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 2º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede na Rua Afonso Batista 135, Centro, na cidade de São João Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, onde devem ocorrer as suas reuniões plenárias, observados os artigos 137 e 138 deste Regimento Interno.

Art. 2º. Os incisos I, II, III, do § 5º, art. 3º, do Regimento Interno, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º (...)

§ 5º (...)

I - pelo Presidente da Câmara Municipal, em caso de decretação de estado de calamidade pública ou de intervenção federal ou



Câmara Municipal de São João do Paraíso
 CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
 E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

estadual, e para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Vereadores, em caso de urgência ou interesse público relevante;

III - pela Comissão Representativa da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 37 deste Regimento Interno.

Art. 3º. O § 7º do art. 6º do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

(...)

§ 7º Se, decorridos 10 (dez) dias, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior reconhecido pela Câmara, não tiverem assumido os respectivos cargos, serão estes declarados vagos pela Câmara.

Art. 4º. O *caput* e inciso III do art. 10 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. A eleição da Mesa Diretora far-se-á por chapa, em votação secreta ou aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

(...)

III - as chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva da Câmara com a relação de todos os membros e respectivos cargos, até 01 (uma hora) antes da eleição, não podendo um mesmo Vereador candidatar-se em mais de uma chapa ou cargo.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 5º. O art. 11 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Na apuração, se ocorrer empate, considerar-se-á eleita a chapa que contar com os candidatos mais idosos em somatória de idades de todos os membros.

Art. 6º. O art. 15 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira reunião ordinária seguinte, para o cargo de Segundo Secretário ou aos demais na qual se verificar a vaga, observando o disposto no art. 10 deste Regimento Interno, no que couber.

Art. 7º. Fica acrescentado ao art. 21 do Regimento Interno o inciso XXXVII, com a seguinte redação:

Art. 21. (...)

(...)

XXXVII – autorizar a cessão do Plenário da Câmara Municipal, observado os termos do art. 226.

Art. 8º. O *caput* e o § 2º do art. 39 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 39. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente nas primeiras e terceiras terças-feiras de cada mês, presentes pelo menos 02 (dois) de seus membros, independentemente de convocação, nos seguintes horários:

(...)

§ 2º As Comissões Permanentes poderão se reunir em conjunto, no mesmo dia e horário, conforme art. 53 deste Regimento Interno.

Art. 9º. Ficam acrescentados os incisos I, II e III ao art. 39 do Regimento Interno, com a seguinte redação:

Art. 39. (...)

I - Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final às 8h;

II - Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação às 9h30;

III - Comissão de Obras, Bens e Serviços Públicos às 11h.

Art. 10. O § 2º do art. 44 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. (...)

(...)

§ 2º Quando se tratar de matéria cuja tramitação for submetida a Regime de Urgência as Comissões deverão emitir seus pareceres no prazo comuns de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

após a data do recebimento da matéria de sua respectiva competência.

Art. 11. O art. 69 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 69. (...)

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar do mandato para a prática de ato de corrupção ou improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VI - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na legislação específica;

VII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

VIII - que deixar de residir no Município;

IX - que deixar de tomar posse, sem motivo justificado, dentro do prazo estabelecido;

X - outras situações previstas na Lei Orgânica.

§ 1º Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, III, VIII e IX a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada a ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV, V, VI e VII, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado na casa, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O inciso II do art. 83 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83. (...)

(...)

II – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

Art. 13. Ficam acrescentados ao art. 89 do Regimento o Interno o § 6º, incisos I, II, III, IV, e §§7º, 8º e 9º, com a seguinte redação:

Art. 89. (...)

(...)

§ 6º A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará nos seguintes descontos nos subsídios dos vereadores faltosos:

I - Reunião Ordinária: desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre o vencimento;



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

II - Reunião Extraordinária na sessão legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 25% (vinte cinco por cento) sobre o vencimento;

III - Reunião Solene: desconto de 15% (cinco por cento) sobre o vencimento;

IV - Reunião de Comissão Permanente e Comissões Especiais: desconto de 15% (cinco por cento) sobre o vencimento.

§ 7º O Vereador faltoso poderá apresentar justificativa de ausência por escrito antecipadamente ou em até 07 (sete) dias após a reunião.

§ 8º O acolhimento ou não da justificativa de ausência caberá ao Plenário na mesma reunião em que for apresentada ou na reunião seguinte.

§ 9º Não será apreciada em Plenário a justificativa que vier acompanhada de atestado médico, certidão de óbito de parente até 3º (terceiro) grau, bem como em caso de licença ou missão autorizada pela edilidade.

Art. 14. O § 1º do art. 91 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91. (...)

§ 1º A votação pode ser adiada uma vez, a requerimento justificado de Vereador, até o momento em que for anunciada.

Art. 15. O inciso I do parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. (...)

Parágrafo Único. (...)



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

I - as Proposições somente serão recebidas com protocolo da Secretaria Executiva da Câmara Municipal, se vierem acompanhadas de 11 (onze) cópias ou em arquivo eletrônico, tipo "Portable Document Format" (.pdf).

Art. 16. Os §§1º e 2º do art. 121 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. (...)

§ 1 Para se iniciar a tramitação da proposição, será adotada uma das seguintes providências:

I - a cópia integral da matéria será distribuída a todos os Vereadores, de forma física ou eletrônica, sempre com a confirmação expressa de recebimento; ou

II – será feita a leitura da Epígrafe, Ementa e Nome do Autor da matéria em Plenário para conhecimento de todos.

§ 2º Caso seja distribuída a matéria aos Vereadores de forma eletrônica, o arquivo será tipo "Portable Document Format" (.pdf), a ser enviado por e-mail ou aplicativo de mensagem semelhante.

Art. 17. Fica renumerado o §2º do art. 121 do Regimento Interno como § 3º, com a mesma redação.

Art. 18. O *caput* do art. 122 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 122. Quando a proposição consistir em projeto de lei, Decreto Legislativo, Resolução ou projeto substitutivo, uma vez adotadas as providências do artigo 121, será ela encaminhada às



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Comissões Permanentes competentes, para a emissão dos pareceres técnicos.

Art. 19. O *caput* do art. 123 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será incontinentemente encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que procederá na forma do artigo 199 e seguintes deste Regimento Interno.

Art. 20. Fica renumerado parágrafo único do art. 123 como § 1º, sendo acrescentado o § 2º ao referido artigo do Regimento Interno, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

§ 1º O veto só poderá ser do projeto completo ou por artigos.

§ 2º A cópia do veto será distribuída em avulsos a todos os Vereadores, podendo ser feita a leitura em Plenário.

Art. 21. O art. 131 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. O Presidente ouvirá o Plenário que decidirá sobre a concessão do pedido de urgência, e sendo aprovada a tramitação em Regime de Urgência, a matéria será apreciada dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a aprovação do plenário, sendo vedado o seu adiamento.



Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

Art. 22. Fica acrescentado ao art. 135 do Regimento Interno o parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 135. (...)

Parágrafo único. A pauta das reuniões ordinárias deverá ser publicada no mínimo com 12 (doze) horas de antecedência.

Art. 23. Fica renumerado o parágrafo único do art. 137 do Regimento Interno como § 1º, sendo acrescentados os §§ 2º e 3º ao referido artigo, com a seguinte redação:

Art. 137. (...)

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto ou qualquer outra causa que impeça a sua utilização, bem como ocorrendo motivo relevante ou de força maior, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, por decisão do Plenário.

§ 2º As reuniões da Câmara, exceto a tratada no art. 4º deste Regimento Interno, poderão ser realizadas de forma semipresencial, com a possibilidade de participação remota de vereadores por meio de sistema de videoconferência.

§ 3º Para a participação remota em reunião, o vereador deverá providenciar os recursos tecnológicos necessários para conexão à internet e transmissão segura e estável de áudio e vídeo em sistema de videoconferência indicado pela Câmara.

Art. 24. Fica acrescentado o novo § 6º ao art. 152 do Regimento Interno, sendo renumerados os §§ seguintes, com a seguinte redação:

Art. 152. (...)









Câmara Municipal de São João do Paraíso
CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000
E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

§ 6º Não será igualmente permitido o pronunciamento na Tribuna Livre do Cidadão em ano de eleições municipais, exceto no caso de Vereador em exercício.

Art. 25. O *caput* e §§ 2º e 3º do art. 226 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 226. Nos termos do art. 21, inciso XXXVII é facultada a cessão do Plenário da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

(...)

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV deste artigo deverá ser precedida de requerimento apresentado com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 3º O interessado deverá apresentar requerimento ao Presidente da Câmara, a quem caberá comunicar os demais vereadores e, em seguida, deferir ou não o pedido.

Art. 26. Ficam revogados o § 4º do art. 2º, o inciso IV do art. 10, o inciso XXV do art. 28, o § 2º do art. 119, o § 3º do art. 165, o § 1º do art. 225, todos do Regimento Interno.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São João do Paraíso – MG, 28 de novembro de 2023.



Câmara Municipal de São João do Paraíso

CNPJ/MF: 25.219.288/0001-10

Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno é uma compilação de todas as normas de funcionamento da Câmara Municipal. O Regimento Interno da Câmara de São João do Paraíso foi criado pela Resolução nº 121/2016, para regulamentar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativa do Poder Legislativo.

No entanto, o nosso Regimento Interno apresenta algumas incoerências e está desatualizado, razão pela qual a sua revisão é medida que se impõe para que sejam realizadas as devidas adequações.

Cumpramos ressaltar que esta Casa Legislativa aprovou a reforma da Lei Orgânica Municipal, sendo alterados diversos dispositivos da nossa Lei Maior, de maneira que a adequação do Regimento Interno da Câmara se faz ainda mais necessária.

Com efeito, os membros da Comissão Especial criada para promover a revisão e atualização do Regimento Interno se reuniram por diversas vezes com o intuito de adequar as normas de funcionamento da Câmara de acordo com a legislação vigente e jurisprudência pátria.

Pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confiamos na aprovação do Projeto de Resolução em comento, a fim de que seja atualizado o Regimento Interno.

No ensejo, renovamos a V.Exa. e a seus ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

São João do Paraíso – MG, 28 de novembro de 2023.

C.B. Souza



Rua Afonso Batista, nº 135, Centro, CEP: 39.540-000

E-mail: cmsjp07@yahoo.com.br – Tel: (38) 38321397

RELATÓRIO FINAL

Trata-se de Relatório Final elaborado pela Comissão Especial criada para estudo e reforma do Regimento Interno da Câmara do Município de São João do Paraíso, composta pelos Vereadores (as) José Aparecido dos Santos (Presidente), Ely Rodrigues de Almeida (Relator), Rosalvo Alves Pereira (Secretário) e Maria Marlene de Oliveira Cruz (Suplente).

Os trabalhos relativos à reforma do Regimento Interno se iniciaram após a aprovação da Resolução nº 153/2021.

Os membros da Comissão Especial se reuniram ao longo de meses juntamente com os assessores jurídicos Henrique Jacson Ramos dos Santos e Débora Kênia da Rocha Santos, com o propósito de atualizar o Regimento Interno da Câmara e adequar o texto às alterações promovidas na Lei Orgânica Municipal.

Muito embora o Regimento Interno seja relativamente recente, instituído pela Resolução nº 121/2016, verificam-se inúmeros dispositivos conflitantes e em desacordo com a realidade atual.

Cumprе ressaltar que esta Casa Legislativa já aprovou a reforma da Lei Orgânica Municipal, sendo alterados diversos dispositivos da nossa Lei Maior, de maneira que a adequação do Regimento Interno da Câmara se faz ainda mais necessária.

Com efeito, buscou-se trazer para o âmbito do Poder Legislativo ferramentas digitais de modo a facilitar o exercício da função dos Vereadores e Servidores desta Casa.

Por exemplo, as alterações promovidas nos **artigos 2º e 137** do Regimento Interno, permitem a realização de reunião semipresencial, com a possibilidade de participação remota dos Vereadores por meio de sistema de videoconferência.

CRUZ



Com a aprovação da resolução em questão, também será possível a distribuição de proposições aos Vereadores de forma eletrônica, em formato PDF, através de e-mail ou ferramenta de mensagem semelhante, desde que seja confirmado o recebido, dando nova redação aos **artigos 110, 121 e 122** do Regimento Interno.

Outro ponto que merece destaque é a adequação do texto dos **incisos I, II, III, do § 5º, art. 3º**, em consonância com a nova Lei Orgânica e Constituição Federal no que diz respeito à convocação de reuniões extraordinárias.

Em atendimento às solicitações de alguns Vereadores, o **art. 10** do Regimento Interno foi alterado no intuito de que a eleição da Mesa Diretora passe a ser por chapa ao invés de cargo a cargo.

A proposta altera o **art. 39** do Regimento estabelecendo os dias e horários de reuniões das Comissões Permanentes de acordo com o cotidiano da Câmara Municipal, permitindo, inclusive, reuniões conjuntas.

Ao analisar o Regimento Interno como um todo, percebe-se que, equivocadamente, as proposições que tramitam em regime de urgência possuem prazos maiores do que as matérias comuns. Assim, precedeu-se com a diminuição do prazo do **§2º do art. 44 e art. 131**.

Sobre a perda do mandato de Vereador, o **art. 69** ganhou redação idêntica ao disposto na Emenda à Lei Orgânica.

A pedido de alguns membros da Comissão Especial, foi restabelecida a redação originária do **art. 89** do Regimento Interno, instituído pela Resolução 121/2016, para promover descontos nos subsídios dos Vereadores que faltarem reuniões injustificadamente.



C. B. Souza





A nova redação do **art. 123** visa uma maior celeridade e eficiência na apreciação do veto do Prefeito(a).

Ademais, pretende-se que seja reestabelecida a redação do **art. 135** do RI, para determinar a publicação da pauta das reuniões ordinárias com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência.

O § 1º do **art. 152** foi modificado para melhor regulamentar o uso da tribuna em reunião.

No que tange à cessão do Plenário da Câmara Municipal, acrescentou-se o **inciso XXXVII ao art. 21**, conseqüentemente, foi ajustado o **art. 226**.


Enfim, foram alterados e incluídos diversos dispositivos, os quais estão expressos no Projeto de Resolução ora apresentada.


Da depuração realizada pela Comissão Especial, foram revogadas as indevidas inserções sobre temáticas obsoletas, antinômicas, discrepantes, irrelevantes, inconstitucionais, eivadas de erros e vícios de iniciativas.

De todo exposto, conclui-se que a Comissão Especial se empenhou no estudo e elaboração do texto do Projeto de Resolução em comento, promovendo as devidas adequações de acordo com a legislação vigente e jurisprudência moderna, finalizado, assim, os seus trabalhos.

São João do Paraíso – MG, 28 de novembro de 2023.


ELLY RODRIGUES DE ALMEIDA
Relator da Comissão Especial


JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS
Presidente da Comissão Especial


ROSALVO ALVES PEREIRA
Secretário da Comissão Especial


MÁRIA MARLENE OLIVEIRA CRUZ
Suplente da Comissão Especial